DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12021/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24464/2017
PROTOCOLO	: 1868893
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NORBERTO FABRI JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 214/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 309/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS
EMPRESA ADJUDICADA	: WF ELETROAR EIRELI - ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 309/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 214/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Norberto Fabri Junior, secretário municipal de saúde.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reparo e manutenção de aparelhos de ares-condicionados, com fornecimento de peças e garantia de serviço paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceitos na forma de serviços continuados, com a finalidade de atender ao Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações.

Foi homologada a empresa: WF Eletroar Eireli - ME, com o valor de R$ 211.323,00 (duzentos e onze mil, trezentos e vinte e três reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise 4ICE-1605/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-17964/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 309/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 214/2017 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Andradina/MS, sendo responsável o Sr. Norberto Fabris Junior, secretário municipal de saúde, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a” do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra